



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Resolução CREF11/MS-MT nº 129/2013

Campo Grande, 30 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o procedimento de requerimento de registro de pessoa física junto CREF11/MS-MT em caráter de urgência

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS-MT, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inciso III do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (Resolução CONFEF nº. 215/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento, bem como prazo mínimo para urgência de registro de pessoa física;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Regional de Educação Física do CREF11/MS-MT, em Reunião Ordinária de 30 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas para a padronização dos pedidos urgentes de registro de pessoa física junto ao CREF11/MS-MT.

Art. 2º - O requerente deverá apresentar requerimento de registro de pessoa física graduada em conformidade com a Resolução CONFEF nº 182/2009, instruído de formulário de pedido de urgência, de acordo com modelo anexo a presente portaria, bem como documento comprobatório que sinalize prazo para apresentação de registro junto ao Conselho da classe.

Art. 3º - Serão aceitos como documentos comprobatórios:

- I - Cópia do diário oficial com a convocação para nomeação e posse;
- II – Declaração emitida e assinada pelo empregador contendo prazo para apresentação do registro profissional do interessado;
- III – Outros que venham a serem estabelecidos pelo CREF11/MS-MT.

§1º - Os documentos poderão ser encaminhados ao CREF11/MS-MT via Correios ou protocolados pessoalmente.

§2º - Apenas serão aceitos requerimentos de registros via e-mail quando encaminhado pelo Conselheiro do município de região, após seu recebimento e conferência, o qual posteriormente encaminhará os documentos ao CREF11/MS-MT.



§3º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução implicará no indeferimento do pedido de urgência, cabendo apenas a emissão da declaração de trâmite com número de protocolo, onde o andamento do processo de registro seguirá o prazo normal, ou seja, em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Deferido o pedido, o requerente terá seu registro profissional efetivado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo dos documentos, devendo o requerente quitar a anuidade de acordo com a proporcionalidade devida e encaminhar o comprovante de pagamento ao CREF11/MS-MT para emissão da declaração de registro ou expedição da Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único- Nos casos de pedido de urgência, nos moldes desta resolução, o profissional solicitante ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do envio da Cédula de Identidade Profissional.

Art.5º - Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser praticados por procurador que represente os interesses do profissional, desde que munido de procuração, com firma reconhecida em cartório, que preveja a outorga de poderes específicos para tal ato.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de sua homologação pelo plenário do CREF11/MS-MT, em 30 de novembro de 2013.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS-MT

DOU nº 238, pág. 169, 09/12/2013



ANEXO

REQUERIMENTO DE REGISTRO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Eu, _____

venho, à presença do CREF11/MS-MT, solicitar ao Senhor Presidente a efetivação do meu registro profissional em caráter de urgência. Para tanto, anexo ao presente a documentação comprobatória necessária, em conformidade com a Resolução CREF11/MS-MT nº 129/2013, onde me responsabilizo por todas eventuais despesas postais de envio da Cédula de Identidade Profissional.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Assinatura